JUNTA DE FREGUESIA DE BENSAFRIM

1 – Autorização de abertura de procedimento

A despesa tem enquadramento orçamental na orgânica 01.00.00 e na económica 02.02.12 - Seguros.

Cabimento n.º 245/2026. Após cabimentação, a rubrica apresenta um saldo de € 171,64.

Data 25/09/2026. O(A) Responsável Ana Maria Norte Gonçalves Ferreira: _____

Proposta n.º 108 /2026

Assunto: Abertura de Procedimento por Ajuste Direto, Regime Geral, para a Aquisição de Serviços de Seguros – Ajuste Direto n.º 03/2026

Considerando que:

1. Das Necessidades

1.1. A Junta de Freguesia de Bensafrim, no exercício das atribuições que lhe estão legalmente cometidas, para proteção de pessoal e fregueses e no âmbito das competências descritas no domínio de equipamento rural e urbano, da cultura, tempos livres e desporto e da proteção da comunidade, nas alíneas a), d) e k) do n.º 2 do artigo 7.º do RJAL, em articulação com o n.º 1 do artigo 16.º do RJAL.

1.2. Foi identificada a necessidade de contratar serviços de seguros, destinados a garantir o cumprimento o cumprimento da Lei, assim como a segurança de pessoas e bens.

1.3. Os serviços a adquirir compreendem designadamente:

Ramo da Responsabilidade Civil

Coberturas:

a) Na qualidade de proprietário, inquilino ou usufrutuário do imóvel sede da junta de freguesia;
b) Decorrentes da laboração de máquinas (desde que manobradas/manuseadas pelos seus funcionários);
c) Durante os trabalhos de conservação, limpeza e manutenção de arruamentos, estradas, caminhos, caminhos, bermas municipais, sinalização, parques, jardins públicos e instalações da Junta de freguesia;
d) Atividade administrativa na Junta de Freguesia, desde que efetuada por funcionários do segurado.

Capital Seguro:

- € 70.000 por sinistro e anuidade
- As despesas judiciais estão compreendidas até 5% do capital seguro.

Franquias:

- 10% do valor de cada sinistro indemnizável, com um mínimo de € 250

Ramo da Responsabilidade Civil

Campo de Futebol

Âmbito:

Responsabilidade Civil conforme previsto nos nºs 1 e 2 do art.º 11º do Regulamento anexo ao Decreto-Lei nº 100/2003 de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 82/2004 de 14 de abril e respetiva legislação complementar (seguro dos equipamentos desportivos).

- 2 balizas fixas de futebol de 11
- 4 balizas com fixação amovíveis de futebol de 7

Coberturas:

a) Danos causados a terceiros devido à utilização do recinto, que provoquem ferimentos, quedas acidentes com balizas;
b) Problemas com iluminação ou infraestruturas;
c) Lesões em jogadores, árbitros ou espetadores causados por falhas nas instalações.

Capital Seguro:

- € 100.000 por sinistro e anuidade
- As despesas judiciais estão compreendidas até 5% do capital seguro.

Franquias:

- 10% do valor de cada sinistro indemnizável, com um mínimo de € 250

AP DESPORTO CULTURA E RECREIO S/ NOMES

FESTEJOS POPULARES E EVENTOS BASE

Cobertura, Capitais e Franquias:

COBERTURAS	CAPITAL SEGURO	FRANQUIA
Morte ou Invalidez Permanente	5 000,00 €	Não aplicável
Despesas de Tratamento	500,00 €	75,00 €

Numero estimado de Pessoas: 300

Ramo de Acidentes Pessoais para Autarcas

Cobertura e Capitais:

COBERTURAS	CAPITAL SEGURO
Morte ou Invalidez Permanente	75 000,00 €
Despesas de Tratamento	2 500,00 €
Incapacidade Temporária Absoluta	15,00 €
Despesas de Funeral	3 000,00 €

Pessoas a segurar: 12 pessoas – Funções administrativa

1.4. Verifica-se a impossibilidade de satisfação da necessidade identificada através de meios próprios, porquanto a entidade adjudicante não dispõe de recursos humanos, equipamentos técnicos e meios operacionais adequados à realização dos trabalhos objeto da presente contratação;

1.5. A contratação prossegue o interesse público local e encontra-se justificada pela necessidade identificada, não sendo conhecidos impedimentos à sua realização;

1.6. Foi previamente determinada, de forma clara, objetiva e funcional, a natureza e a extensão da necessidade que se pretende satisfazer, em cumprimento do artigo 35.º-D do CCP, encontrando-se as prestações, quantidades, frequência, prazos e resultados definidos nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

2. Do Valor Estimado do Contrato

2.1. De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do CCP, o valor estimado do contrato é de 687,39 € (seiscentos e oitenta e sete euros e trinta e nove cêntimos), sem IVA, abrangendo a totalidade das prestações previstas, incluindo as opções e eventuais renovações expressamente admitidas.

2.2. O cálculo assenta em critérios económicos objetivos, em conformidade com o n.º 7 do artigo 17.º do CCP, designadamente consulta preliminar. Para preparação do procedimento, foi realizada consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do artigo 35.º-A, constando do quadro seguinte os elementos de referência relevantes.

2.3. O valor estimado constitui o valor relevante para a escolha do procedimento, em conformidade com os artigos 17.º e 18.º do CCP. A despesa estimada, com IVA quando devido, ascende a 845,49 € (oitocentos e quarenta e cinco euros e quarenta e nove cêntimos), considerando a taxa de 23%.

Fonte ou entidade consultada	Data	Elementos económicos de referência
GENERALI TRANQUILIDADE NIPC: 500940231	12/10/2026	687,39 €

3. Do não fracionamento e das regras de agregação do valor estimado

3.1. Para efeitos do artigo 17.º-B do CCP, foi previamente verificada a inexistência de fracionamento artificial da necessidade ou do objeto contratual com o propósito de afastar quaisquer exigências legais aplicáveis.

3.2. Foi previamente verificado o cumprimento das regras de agregação do valor estimado previstas no artigo 17.º-B do CCP, tendo sido consideradas as prestações do mesmo tipo suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, para efeitos do seu n.º 3.

3.3. De acordo com a informação disponível nos serviços, não existem outras prestações do mesmo tipo suscetíveis de constituir objeto de um único contrato.

4. Do Preço Base

4.1. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, propõe-se fixar o preço base em 687,39 € (seiscentos e oitenta e sete euros e trinta nove cêntimos), sem IVA, correspondente ao montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato.

4.2. O preço a apresentar pela entidade a convidar deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4.3. Não há lugar a adiantamentos.

5. Pedido de autorização

Solicita-se autorização para a abertura de um procedimento de Ajuste Direto, Regime Geral, para a aquisição de serviços de seguros.

6. Do Enquadramento Orçamental e Cabimento

6.1. O encargo previsto para o ano de 2026, no montante de 687,29 € seiscentos e oitenta e sete euros e vinte nove cêntimos, tem enquadramento na orgânica 01.00.00 e na económica 02.02.12 - seguros, tendo sido efetuado o cabimento n.º 245/2026. A repartição de encargos por outros anos, quando exista, consta do ponto relativo aos compromissos plurianuais.

6.2. O objeto do procedimento enquadra-se no código CPV: 66510000-8: Serviços de seguro.

7. Da entidade a convidar

7.1. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º do CCP, propõe-se convidar GENERALI TRANQUILIDADE, NIPC 500940231, com sede/domicílio em Avenida da Liberdade, n.º 242 – 1250-149 Lisboa, considerando a escolha desta entidade para efeitos de convite fundamenta-se na sua presença no mercado segurador e na pertinência de avaliar as soluções de seguros que poderá disponibilizar, tendo em consideração as necessidades específicas da junta de Freguesia, nomeadamente ao nível da proteção do património, dos equipamentos, da responsabilidade civil e de outras coberturas que se revelem necessárias , conforme aplicável.

7.2. A entidade a convidar participou na consulta preliminar ao mercado referida no ponto 2.2, tendo a sua intervenção ficado limitada à disponibilização de informação relativa aos preços unitários praticados. Essa informação foi utilizada exclusivamente como elemento de referência para a determinação do valor estimado e para a fixação do preço base, não tendo a entidade participado na definição das especificações técnicas nem das demais condições constantes das peças do procedimento. Consideram-se, assim, adotadas as medidas adequadas a evitar qualquer distorção da concorrência ou vantagem indevida, em conformidade com os n.ºs 2 a 4 do artigo 35.º-A do CCP, não se verificando a situação prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 55.º do mesmo Código.

8. Do limite trianual previsto no artigo 113.º do CCP

8.1. De acordo com a informação dos serviços de contabilidade, foi verificado o preço contratual acumulado dos contratos anteriormente adjudicados à entidade a convidar, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de ajustes diretos adotados ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP. Os valores, sem IVA, são os seguintes:

- Ano 2024 – € 0,00;
- Ano 2025 – € 0,00;
- Ano 2026 – € 5.044,05.

8.2. O valor acumulado relevante é de € 5.044,05, inferior a € 75 000,00, pelo que não se verifica o impedimento previsto no n.º 2 do artigo 113.º do CCP.

8.3. Foi ainda confirmado que a entidade não prestou serviços, forneceu bens ou executou obras a título gratuito no período relevante, fora da exceção legal de mecenato, e que não foi criada ou utilizada para defraudar os limites legais, em conformidade com os n.ºs 5 e 6 do artigo 113.º do CCP.

9. Do prazo de vigência

O contrato terá a duração de 2 meses, com início e termo nas condições definidas no Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar após a sua cessação. A duração global, incluindo renovações, respeita o artigo 440.º do CCP, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 451.º.

10. Dos compromissos plurianuais

O contrato não origina encargos em mais de um ano económico. A assunção dos encargos observa as regras orçamentais e de compromissos aplicáveis à freguesia.

11. Dos trabalhadores afetos à aquisição de serviços previsto no artigo 419.º-A por remissão do n.º 2 do artigo 451.º do CCP

11.1. O Caderno de Encargos inclui cláusula que determina o cumprimento obrigatório do artigo 419.º-A do CCP, aplicável aos contratos de aquisição de serviços por força do n.º 2 do artigo 451.º e em conformidade com o n.º 13 do artigo 42.º do mesmo Código.

11.2. Sem prejuízo do exposto, o cocontratante mantém a obrigação de cumprir integralmente a legislação laboral e contributiva aplicável, bem como de assegurar os seguros legalmente exigíveis na execução dos serviços.

12. Dos limites de encargos com aquisição de serviços previstos no artigo 15.º da LOE 2026

Para procedimentos iniciados em 2026, o artigo 15.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, exclui as autarquias locais e entidades intermunicipais da aplicação dos seus n.ºs 1 a 3, por força da alínea g) do n.º 6. Não se aplicam, assim, os limites e a autorização prévia aí previstos, sem prejuízo dos restantes regimes legais.

13. Dos estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão

O artigo 16.º da Lei n.º 73-A/2025 regula a contratação de estudos, pareceres, projetos, serviços de consultoria e outros trabalhos especializados. O respetivo n.º 5 delimita o âmbito subjetivo por remissão para o n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março. A alínea a) desse n.º 5 exclui os serviços das entidades referidas no n.º 1 do artigo 68.º da mesma lei, onde se incluem as autarquias locais e entidades intermunicipais. Consequentemente, o artigo 16.º da Lei do Orçamento do Estado para 2026 não é aplicável às freguesias, sem prejuízo da verificação de outros regimes específicos que possam incidir sobre o objeto da contratação.

14. Dos contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas na modalidade de tarefa ou de avença

14.1. Em 2026, as autarquias locais e entidades intermunicipais encontram-se excluídas do regime específico do artigo 17.º da Lei n.º 73-A/2025, por força do respetivo n.º 6.

14.2. Sem prejuízo daquela exclusão, sempre que uma aquisição de serviços revista materialmente a modalidade de tarefa ou de avença, importa atender ao disposto nos artigos 10.º e 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e, no âmbito da administração autárquica, ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

14.3. Aquisição de serviços sem natureza de tarefa ou avença: por ser uma empresa independente e com autonomia própria.

15. Do Procedimento

O procedimento adequado é o Ajuste Direto, Regime Geral, previsto na alínea a) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º do CCP, escolhido ao abrigo do artigo 18.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, atendendo a que o valor estimado relevante é inferior a € 75 000,00, com a tramitação dos artigos 112.º a 127.º. O cumprimento das regras de cálculo e de agregação do valor estimado aplicáveis à escolha do procedimento foi previamente verificado.

16. Da designação do gestor do contrato

16.1. Propõe-se designar André Filipe Figueiras Correia, na qualidade de Secretário da Junta de Freguesia, como gestor do contrato, para acompanhar permanentemente a execução, de acordo com o n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP.

16.2. A declaração de inexistência de conflitos de interesses do gestor do contrato, outorgada para efeitos do n.º 7 do artigo 290.º-A do CCP, encontra-se em anexo à presente Informação.

17. Da designação do Júri

Não há lugar à designação de júri, por se tratar de ajuste direto com convite a uma única entidade, conforme o n.º 1 do artigo 67.º do CCP.

18. Das propostas variantes

Não são admitidas no âmbito do presente procedimento propostas variantes nos termos do n.º 7 do art.º 59.º do CCP.

19. Da caução

Propõe-se que não haja lugar a prestação de caução, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem a retenção sobre os pagamentos a título de garantia, atendendo ao valor e à natureza do serviço a adquirir.

20. Da negociação

No âmbito do presente procedimento de ajuste direto não há lugar a fase de negociação.

21. Da divisão por lotes

Atendendo a que o valor estimado do contrato é inferior a € 250 000,00, não é aplicável o dever de fundamentação da decisão de não adjudicação por lotes previsto no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, propondo-se que o presente procedimento não seja dividido em lotes.

22. Da adjudicação

Tratando-se de procedimento de ajuste direto com convite a uma única entidade, não há lugar à comparação ou ordenação de propostas. A adjudicação traduz-se na aceitação da única proposta apresentada, desde que a mesma não incorra em fundamento de exclusão e satisfaça as condições fixadas nas peças do procedimento, seguindo-se a tramitação prevista no artigo 125.º do CCP.

23. Da Competência para a Decisão de Contratar

23.1. De acordo com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, a decisão de contratar cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar.

23.2. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, disposição mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, compete à Junta de Freguesia, sem limite de valor, autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços.

23.3. Compete, assim, ao Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Bensafrim autorizar a despesa e tomar a decisão de contratar no presente procedimento.

Face ao exposto, propõe-se que o Órgão Executivo delibere:

a) Determinar o valor estimado do contrato em 687,39 € (seiscentos e oitenta e sete euros e trinta nove cêntimos), sem IVA, de acordo com os n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 17.º do CCP e atendendo ao cumprimento previamente verificado das regras do artigo 17.º-B, com base nos critérios económicos objetivos e elementos de referência identificados na presente proposta;

b) **Fixar o preço base em 687,39 € (seiscentos e oitenta e sete euros e trinta e nove cêntimos),** sem IVA, ao abrigo do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, correspondente ao montante máximo a pagar pelas prestações objeto do contrato, acrescido de IVA quando devido;

c) **Autorizar a despesa máxima de 687,39 € (seiscentos e oitenta e sete euros e trinta e nove cêntimos) e contratar a aquisição de serviços de seguros**, por Ajuste Direto, Regime Geral, com convite a uma entidade, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º, do artigo 38.º, da alínea a) do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, do artigo 18.º, da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e do n.º 2 do artigo 112.º do CCP, seguindo

a tramitação prevista nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, atendendo a que o valor estimado do contrato é inferior a € 75 000,00;

d) **Convidar GENARALI TRANQUILIDADE**, NIPC 500940231, a apresentar proposta, de acordo com o n.º 2 do artigo 112.º e n.º 1 do artigo 113.º do CCP e após confirmação da inexistência dos impedimentos previstos nos seus n.ºs 2, 5 e 6;

e) **Aprovar o Convite e o Caderno de Encargos**, incluindo as Especificações Técnicas, anexos à presente proposta, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP;

f) **Fixar o prazo para apresentação da proposta em cinco dias**, contados de forma contínua a partir do envio do convite;

g) **Autorizar que não haja lugar a prestação de caução,** ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP**, nem a retenção sobre os pagamentos a título de garantia;**

h) **Autorizar que** no âmbito do presente procedimento de ajuste direto **não haja lugar a fase de negociação;**

i) **Designar** André Filipe Figueiras Correia, na qualidade de secretário da Junta de Freguesia, **como gestor do contrato**, com as funções previstas no artigo 290.º-A do CCP;

j) **Autorizar que,** por motivos de celeridade processual**, seja delegada nos Serviços a competência para prestar os esclarecimentos** previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 109.º, ambos do CCP.

ANEXOS

1- Elementos de referência utilizados no cálculo do valor estimado e na fixação do preço base;
2- Declaração de inexistência de conflitos de interesses do gestor do contrato;
3- Folha de cabimento e, quando aplicável, título habilitante dos encargos plurianuais;
4- Convite e Caderno de Encargos;

O Presidente

Carlos Miguel dos Santos Vieira

JUNTA DE FREGUESIA DE BENSAFRIM

DELIBERAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA

(texto aprovado em minuta)

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Código do Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia aprovou em minuta o texto da deliberação tomada em reunião ordinária de 14 de outubro de 2026.

Proposta N.º 108/ 2026, subscrita pelo Presidente Carlos Miguel dos Santos Vieira, que se anexa.

VOTAÇÃO: Unanimidade.

Sede da Junta de Freguesia, aos 14 de outubro de 2026.

O Presidente

Carlos Miguel dos Santos Vieira